



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 297 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução IFTM n. 103, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre alterações no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 14 de dezembro de 2022; e

Considerando os autos do processo 23199.014431/2022-01;

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução IFTM n. 103 de 29 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I – Do aproveitamento de unidades curriculares dos cursos técnicos

Art. 101. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de unidades curriculares que os estudantes podem requerer, caso já tenham cursado unidade (s) curricular (es) em áreas afins.

§ 1º Para o referido aproveitamento é necessário que a carga horária da unidade curricular cursada seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação à unidade curricular pretendida. (NR)

§ 2º

§ 3º O deferimento do aproveitamento poderá ocorrer mediante complementação de conteúdo e/ou carga horária conforme estabelecido no PPC de cada curso.

CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 156. O professor da unidade curricular é o responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos estudos de recuperação paralela e recuperação final da aprendizagem, bem como da aplicação e correção das atividades avaliativas por ele propostas e o lançamento ou registro de notas.

Seção I - Da recuperação paralela

Art. 160. A recuperação paralela é destinada a estudantes que não atingirem o mínimo de 60% de nota no trimestre/semestre letivo. (NR)

Art. 161. Revogado.

Art. 162.

Art. 163.

Art. 163-A. A sistematização dos estudos e avaliações de recuperação paralela da aprendizagem ficará a cargo de cada docente da unidade curricular, conforme artigo 156, buscando-se promover novas oportunidades e êxito na aprendizagem dos estudantes com aproveitamento menor que 60% no trimestre/semestre letivo. (NR)

§ 1º Cada *campus* deverá elaborar orientações, com a participação da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou equivalente), do Setor Pedagógico, dois discentes que façam parte de colegiados de cursos e dos professores por áreas, detalhando os procedimentos para efetivação da recuperação paralela, à luz da legislação vigente. (NR)

§ 2º O documento referido será homologado pelo colegiado de cada curso, ou equivalente. (NR)

Art. 165. Revogado.

Art. 166. Revogado.

Art. 167. Revogado.

Parágrafo único: Revogado.

Art. 168. Revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 169. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

CAPÍTULO VII – DA DEPENDÊNCIA

Seção I - Das modalidades

Art. 179. Nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes ou integrados ao ensino médio na modalidade presencial, os estudantes com reprovação em alguma unidade curricular, deverão cursá-las em regime de dependência.

Parágrafo único. Fica limitado a até 02 (duas) unidades curriculares, a oportunidade de estudos de dependência aos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.(NR)

Art. 180.

I -

II -

III -

Parágrafo único: Os estudos de dependência somente serão oferecidos a estudantes que tenham alcançado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso no período letivo. (NR)

Art. 180-A. O regime de dependência seguirá orientações que serão apresentadas em documento próprio, elaborado, em cada campus, pelos gestores de ensino, juntamente com professores por áreas e setores pedagógicos. (NR)

Art. 2º Ficam revogados, da Resolução 103, de 29 de outubro de 2020, os artigos 161, 165, 166, 167 e seu parágrafo único, 168 e seus parágrafos, 169 e seu parágrafo único.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, de acordo com o estipulado no artigo 4º do decreto 10.139/2019.

Uberaba, 14 de dezembro de 2022.

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM